LEI Nº 1.382

Estende aos servidores contratados do município os benefícios das Leis Federais nº 4.090 e 4.266, altera a Lei 1.165 e dá outras providências.

O SENHOR EDMAR FETTER, Prefeito de Pelotas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A todos servidores contratados do município, vinculados pela Leis Federais nº 4.090, de 13 de julho de 1.962 e nº 4266, de 3 de outubro de 1963, na forma e sob as condições constantes das mesmas e dos respectivos Regulamentos, na que forem aplicáveis.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 1.165/62, modificado pela Lei nº 1.318/64, mantidos seus parágrafos, passa a ter seguinte redação :

“Art. 1º - A todo servidor municipal, em exercício, em disponibilidade, aposentado ou licenciado, conceder-se-á, mensalmente, um abono familiar, na base de um mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 1.500,00), por filho e igual beneficio à esposa do servidor.”.

Art. 3º - A despesa decorrente desta lei será atendida pelas dotações próprias a serem consignadas na lei orçamentaria para 1965.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1965.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, 24 E NOVEMBRO DE 1964.

Edmar Fetter
Prefeito

Registra-se e Publique-se
Diretor Geral
Confere com o Original
Escriturário
VISTO
Chefe de Seção